PROCESSO N. 297

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.	297	2021	ARQUIVO N.		

ASSUNTO: **AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DA RUA SUAMI FERNANDA PEREIRA LIMA DO BAIRRO JARDIM ELDORADO, UNIFICAÇÃO A QUADRA 102A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 710/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 294/2021**

PROJETO DE LEI N. 294/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		06/12/2021
02	DIR. COMISSÕES		___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___/___/___
05			___/___/___
06			___/___/___
07			___/___/___
08			___/___/___
09			___/___/___
10			___/___/___
11			___/___/___
12			___/___/___
13			___/___/___
14			___/___/___
15			___/___/___
16			___/___/___
17			___/___/___
18			___/___/___
19			___/___/___
20			___/___/___
21			___/___/___
22			___/___/___
23			___/___/___

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 297/2021

PROJETO DE LEI N. 294/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 39ª sessão ordinária, em 6 de dezembro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 6 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF 024.888.702-50),João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87), em 06/12/2021 - 11:14, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/1799. Folha 1 de 1

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consu autenticidade e integridade pode-se acessar o site https://sapl.cacoal.ro.leg.br/, localizar o documento e realizar a verificação no endereço elet https://verificador.iti.gov.br - Rua Presidente Médici, 1849 – ☎: (69) 3441-5454/0893/5752 CEP 76963-620 Cacoal/RO e-mail: diretorialegislativacmc@gma

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 297/2021 folha 2
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

OFÍCIO N. 710/GABINETE/2021 Cacoal/RO, 29 de outubro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DA RUA SUAMI FERNANDA PEREIRA LIMA DO BAIRRO JARDIM ELDORADO, UNIFICAÇÃO A QUADRA 102A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sendo o Município uma entidade federativa autônoma, com competências próprias e definidas, não pode ficar estático diante das transformações sociais, devendo conjugar os anseios da sociedade, unificando a dialética imposta pela percepção de que o Estado Democrático de Direito é uma entidade viva que exige mudanças no sentido de relacionar o funcionamento da Administração com os valores sociais.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei, para atender o interesse público.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 06/12/2021
Horas: 9:02
Nº: 6929

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72), em 02/12/2021 - 08:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signprmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/1680. Folha 3 de 5

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 297/2021 folha 3
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 294/2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DA RUA SUAMI FERNANDA PEREIRA LIMA DO BAIRRO JARDIM ELDORADO, UNIFICAÇÃO A QUADRA 102A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido Projeto de Lei tem por objeto a desafetação da Rua Suami Fernanda Pereira Lima, com área total de 900,00 m², localizada no Setor 10, entre as Quadras 102 e 102A, no Bairro Jardim Eldorado e unificação a quadra 102A.

Trata-se de solicitação emanada da Associação de Moradores do Bairro Jardim Eldorado, dando origem ao Processo n. 9.478/BRANCO/2019.

Salienta-se que a Rua a ser desafetada não tem continuidade, sendo restrita as quadras 102 e 102A e há muito tempo é utilizada como extensão da área da praça municipal do Bairro Jardim Eldorado.

Justifica-se o interesse público, em razão da necessidade de legalizar a finalidade social da referida área, propiciando a coletividade uma área de lazer de uso comum mais ampla.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72), em 02/12/2021 - 08:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.ixsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/1680. Folha 2 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROJETO DE LEI 294 /PMC/2021

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DA RUA SUAMI FERNANDA PEREIRA LIMA DO BAIRRO JARDIM ELDORADO, UNIFICAÇÃO A QUADRA 102A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, por interesse público, a Rua Suami Fernanda Pereira Lima, com área total de 900,00 m², localizada no Setor 10, entre as Quadras 102 e 102A, no Bairro Jardim Eldorado, com as seguintes confrontações e dimensões: FRENTE:15 metros com a Rua Carlos Gude; FUNDO: 15 metros com a Rua Genésio Soares; LADO DIREITO: 60 metros com os Lotes 10 e 11 da Quadra 102; LADO ESQUEDO: 60 metros com a quadra 102ª.

Art. 2º A área desafetada prevista no artigo 1º, será unificada a Quadra 102A – Matricula n. 12.988, dando origem ao Lote 194 da Quadra 102A, cuja a área total passará a totalizar 3.120 m², conforme memorais descritivos anexos, parte integrante presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 25 de novembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 1360

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72), em 02/12/2021 - 08:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/1680. Folha 1 de 5

PLANTA DA QUADRA N°102A - SETOR 10 - BAIRRO: ELDORADO - LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO
ESCALA: 1:1.000

N.V.

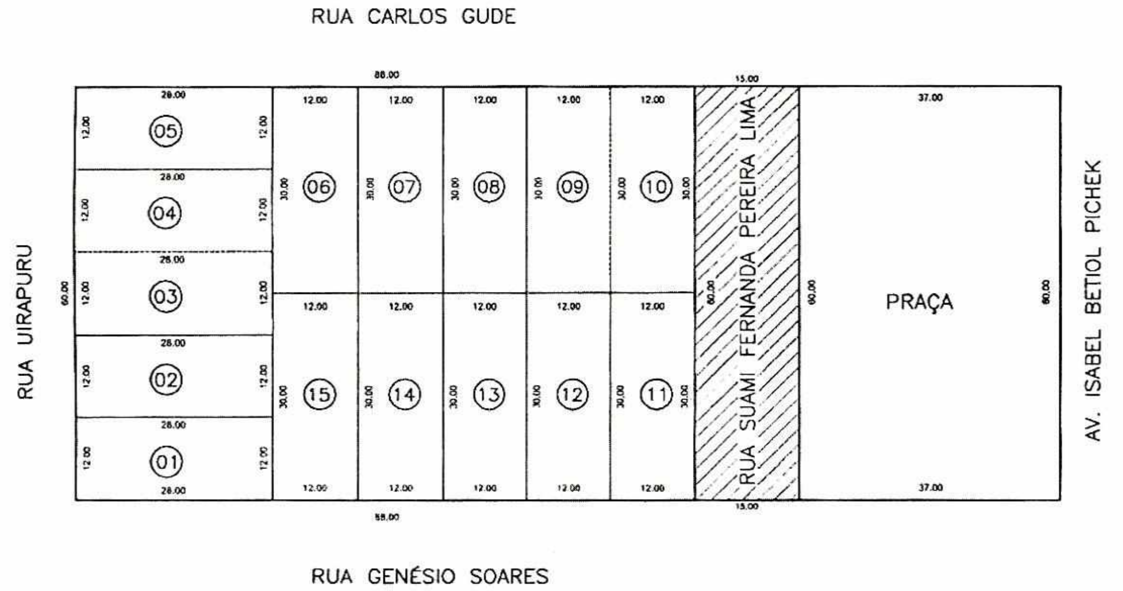

PLANTA DO LOTE N°01
ESCALA 1:1000

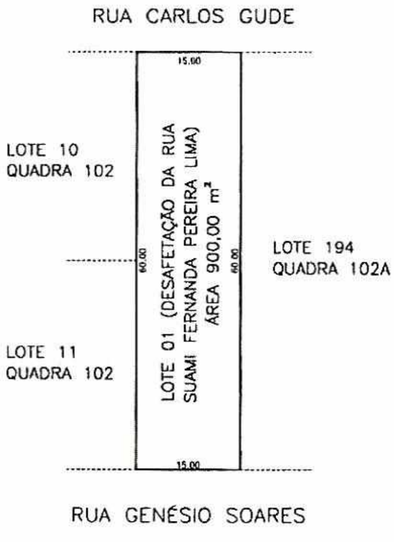

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
APROVADO EM:
05/11/21

Hildevar Martins Fontes
Coordenador de Arquitetura e Desenvolvimento Urbano
Port. 0441/PMC/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL	MEMORIAL DESCRITIVO: CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES			
	FRENTE:	FUNDO:	LADO DIREITO:	LADO ESQUERDO:
	15,00 m	15,00 m	60,00 m	60,00 m
	Rua Genésio Soares	Rua Carlos Gude	Com lotes N° 10 e 11	Com lote N° 194 (PRAÇA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	MUNICIPIO Cacoal / RO	LOTE N° 01	QUADRA N° 102A	ÁREA: 900,00 m²
	SETOR N°: 10		ESCALA: Indicadas	PERIMETRO: 150,00m
	LOCALIZAÇÃO: Rua Genésio Soares - BAIRRO: Eldorado			DESAFETAÇÃO DA RUA SUAMI FERNANDA PEREIRA DE LIMA, ORIGINANDO O LOTE 01
	RESP. TÉCNICO. RODRIGO SELHORST E SILVA ARQUITETO E URBANISTA - CAU A37175-0			

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72), em 02/12/2021 - 08:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/1680. Folha 4 de 5

PLANTA DA QUADRA N°102A - SETOR 10 - BAIRRO: ELDORADO - LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO
ESCALA: 1:1.000

FISC. 9478/19
FLS 15

N.V.

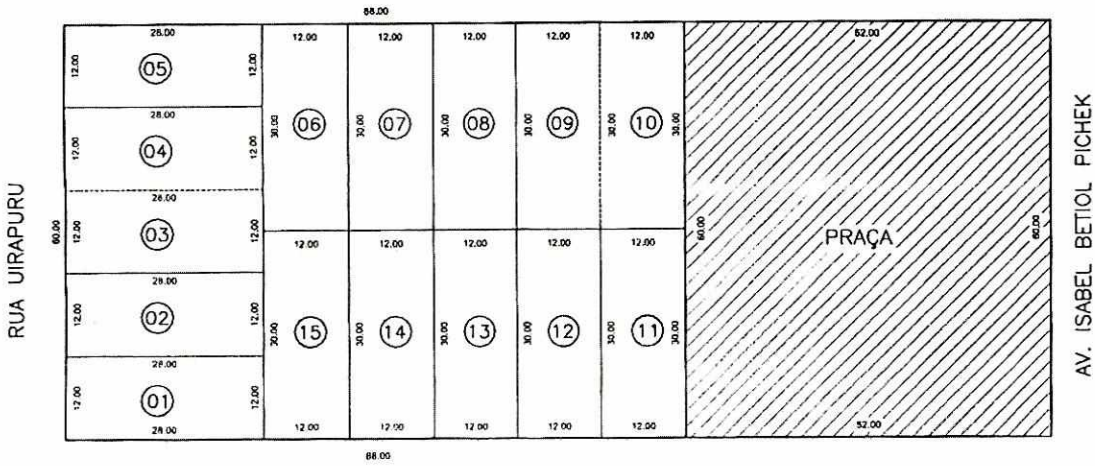

PLANTA DO LOTE N° 194 (PRAÇA)
ESCALA: 1:1000

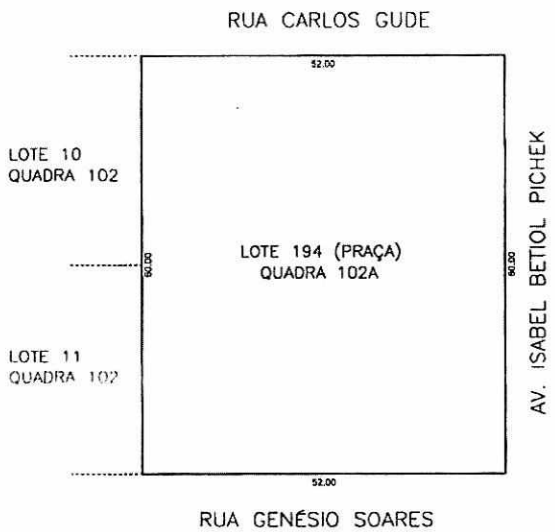

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
APROVADO EM:
05/11/21

Hildevar Martins Fontes
Coordenador de Arquitetura e
Desenvolvimento Urbano
Port. 0441/PMC/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO: CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES			
FRENTE:	FUNDO:	LADO DIREITO:	LADO ESQUERDO:
60,00 m	60,00 m	52,00 m	52,00 m
Av. Isabel Betiol Pichek	Com lotes N° 10 e 11	Rua Genésio Soares	Rua Carlos Gude
MUNICIPIO Cacoal / RO	LOTE N° 194 (PRAÇA)	QUADRA N° 102A	ÁREA : 3120,00 m²
SETOR N°: 10		ESCALA: Indicadas	PERIMETRO: 150,00m
LOCALIZAÇÃO: Av. Isabel Betiol Pichek - BAIRRO: Eldorado			UNIFICAÇÃO DO LOTE 01 COM O LOTE 194 (PRAÇA) ORIGINANDO O LOTE 191 (PRAÇA)
RESP. TÉCNICO. RODRIGO [illegible] ARQUITETO E URBANISTA CAU A37175-0			

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72), em 02/12/2021 - 08:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.ixsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/1680. Folha 5 de 5

PLANTA DA QUADRA N°102A - SETOR 10 - BAIRRO: ELDORADO - LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO
ESCALA: 1:1.000

9478/19
14

N.V.

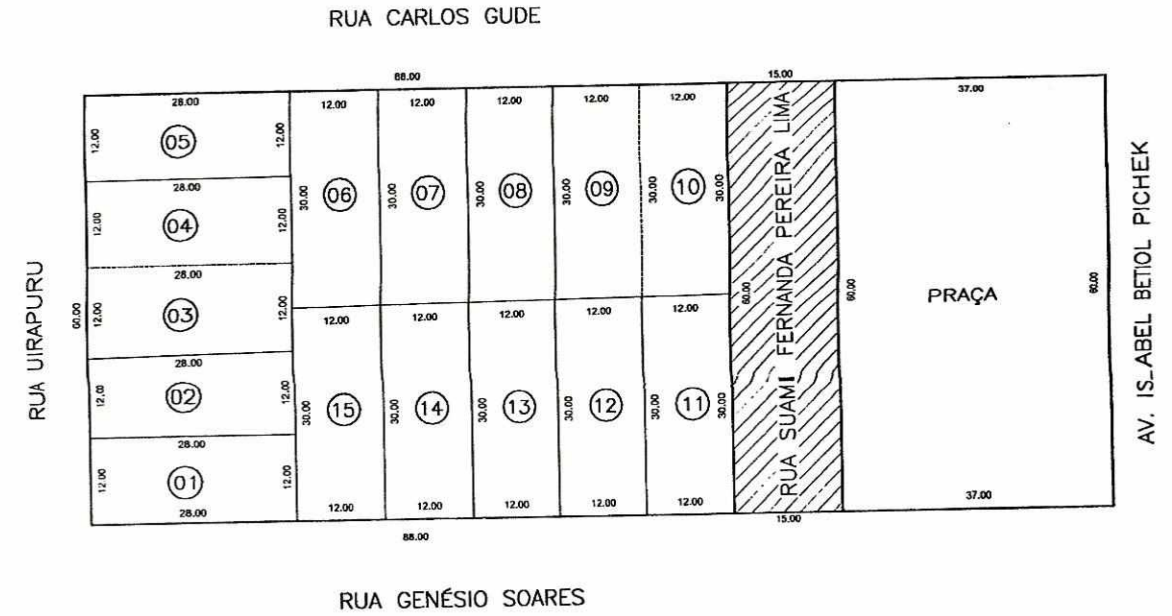

PLANTA DO LOTE N°01
ESCALA: 1:1000

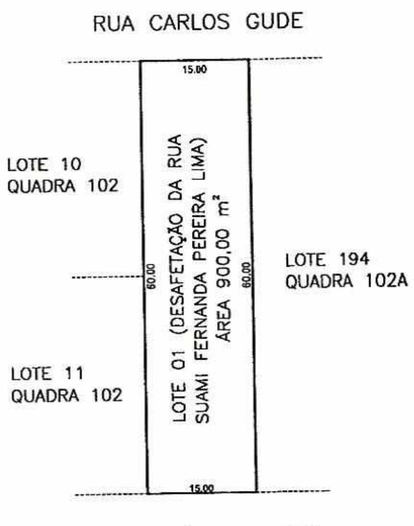

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
APROVADO EM:
05/11/21

Hildevar Martins Fontes
Coordenador de Arquitetura e Desenvolvimento Urbano
Port. 0441/PMC/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL	MEMORIAL DESCRITIVO: CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES			
	FRENTE:	FUNDO:	LADO DIREITO:	LADO ESQUERDO:
	15,00 m	15,00 m	60,00 m	60,00 m
	Rua Genésio Soares	Rua Carlos Gude	Com lotes N° 10 e 11	Com lote N° 194 (PRAÇA)
	MUNICIPIO Cacoal / RO	LOTE N° 01	QUADRA N° 102A	ÁREA : 900,00 m²
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SETOR N°: 10		ESCALA: Indicadas	PERIMETRO: 150,00m
	LOCALIZAÇÃO: Rua Genésio Soares - BAIRRO: Eldorado			DESAFETAÇÃO DA RUA SUAMI FERNANDA PEREIRA DE LIMA, ORIGINANDO O LOTE 01
	RESP. TÉCNICO. RODRIGO SELHORST F. SILVA ARQUITETO E URBANISTA - CAU-A37175-0			

PLANTA DA QUADRA N°102A - SETOR 10 - BAIRRO: ELDORADO - LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO
ESCALA: 1:1.000

N.V.

9478/19
15

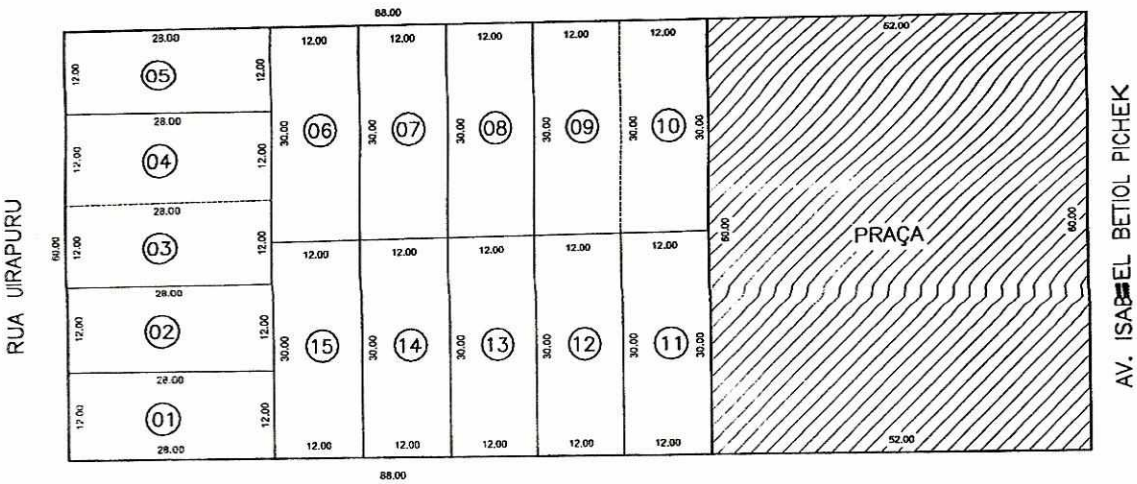

PLANTA DO LOTE N° 194 (PRAÇA)
ESCALA: 1:1000

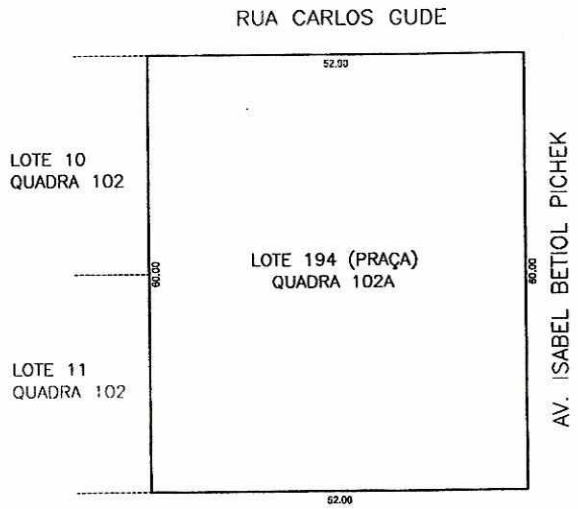

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
APROVADO EM:
05/11/21

Hildevar Martins Fontes
Coordenador de Arquitetura e
Desenvolvimento Urbano
Port. 0441/PMC/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO: CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES

FRENTE:	FUNDO:	LADO DIREITO:	LADO ESQUERDO:
60,00 m	60,00 m	52,00 m	52,00 m
Av. Isabel Betiol Pichek	Com lotes N° 10 e 11	Rua Genésio Soares	Rua Carlos Gude
MUNICIPIO Cacoal / RO	LOTE N° 194 (PRAÇA)	QUADRA N° 102A	ÁREA : 3.120,00 m²
SETOR N°: 10		ESCALA: Indicadas	PERIMETRO: 150,00m
LOCALIZAÇÃO: Av. Isabel Betiol Pichek - BAIRRO: Eldorado			UNIFICAÇÃO DO LOTE 01 COM O LOTE 194 (PRAÇA) ORIGINANDO O LOTE 191 (PRAÇA)
RESP. TÉCNICO. RODRIGO SEBASTIÃO DA SILVA ARQUITETO E URBANISTA / CAU A37175-0			

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Ofício
Cacoal - Rondônia

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Cacoal Estado de Rondônia
Bernadete Lorena de Oliveira - Oficial Titular
Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - primeirori@registrocacoal.com.br - (69) 3441 - 4463

CERTIDÃO

(Art. 19, § 1º Lei 6.015/73)

9478/19
16

Certidões Digitais do Registro de Imóveis podem ser solicitadas através do site >www.registradores.org.br<

LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL

Serviço Registral de Imóveis
CNPJ/MF nº 05.920.335/0001-41
Oficial: Bernadete Lorena de Oliveira
Cacoal - Rondônia

Matrícula N.º = 12.988 =

Data: = 21 de novembro de 2005 =

Ficha N.º = 01 =

Imóvel: QUADRA 102-A (Cento e dois, Letra "A"), com área de **2.220,00 m² (Dois mil e duzentos e vinte metros quadrados)**, localizada no **Loteamento Jardim Eldorado,** sito na RUA CARLOS GUDE, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua Carlos Gude, na distância de 37,00 metros; LADO DIREITO: com a Avenida Isabel Betiol Pichek, na distância de 60,00 metros; LADO ESQUERDO: com a Rua Suami Fernanda Pereira Lima, na distância de 60,00 metros; FUNDOS: com a Rua Genésio Soares, na distância de 37,00 metros, conforme Planta e Memorial Descritivo, arquivados neste Ofício. **Proprietário: BENIGNO JOAQUIM DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 63.759.393/0001-31, com sede na Rua General Osório, 1215A, nesta cidade. **Registro Anterior:** R-2/2.888 de 24 de setembro de 1987, deste Ofício Imobiliário. Eu, _____ (x) Bernadete L. Oliveira, Oficial de Registro e ou ( ) Marta Passaglia, Oficial Substituta, conferi, dou fé e subscrevo.-FJS.

Av-1/12.988 de 21/11/2005. Protocolo nº 28.808, de 18/11/2005. Certifico que o proprietário supra-qualificado, adquiriu o imóvel constante desta matrícula, em maior porção pelo processo de Loteamento Urbano (Lei 6.766/79), arquivado neste Ofício Imobiliário, destinado a Equipamento Comunitário (Praça Pública). Eu, _____ (x) Bernadete L. Oliveira, Oficial de Registro e ou ( ) Marta Passaglia, Oficial Substituta, conferi, dou fé e subscrevo.-FJS.

R-2/12.988 de 24/05/2006. Protocolo nº 30.026, de 24/05/2006. **AQUISIÇÃO.** Nos termos do Requerimento de 22 de maio de 2006, expedido Pelo Município de Cacoal Estado de Rondônia, firmado pela Prefeita Municipal, Sueli Alves Aragão e Loteamento Urbano instruído pelo art. 18 da Lei 6766/79, registrado, neste Ofício Imobiliário, sob nº 02/2888, em 24 de setembro de 1987, procede-se este registro, para constar que o imóvel constante desta matrícula passou a integrador o domínio do **MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com sede na rua Anísio Serrão, nesta cidade, nos termos art. 175, Dec. 271/67 e art. 22 da Lei 6766/79. Condições: Imóvel destinado a Praça Pública. Isento de Emolumentos e Custas. Eu, _____ (x) Bernadete L. Oliveira, Oficial de Registro e ou ( ) Marta Passaglia, Oficial Substituta, conferi, dou fé e subscrevo.-FJS.

CERTIFICO e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original (Artigo 19, § 1º, Lei Nº 6.015/73). Custas e Emolumentos: Isento pelo artigo 3º da Lei Estadual nº 301/90.

Cacoal-RO, 12 de maio de 2021

Selo digital de fiscalização nº
C4AAA39372-0A21C
Consulte a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

Luana Peixoto da Silva
Escrevente Autorizada
Port. 001/1ºSRI/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

Proc. n.: 9478/2019
Assunto: Desafetação e incorporação
Interessada: Associação dos Moradores do Bairro Jardim Eldorado - AMBJE

DESPACHO

Trata-se de pedido de descaracterização da Rua Suami Fernanda Pereira Lima e a unificação da mesma à área da praça do Bairro Jardim Eldorado, tendo como interessado a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Eldorado – AMBJE.

Às fls. 09/13 sobreveio Parecer Jurídico opinando pela legalidade do ato desde que analisado a necessidade de futura extensão da via pública.

Conforme se observa no Relatório Circunstanciado de fls. 06, elaborado pelo Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, a rua já estava sendo utilizada como continuação da Praça.

Ainda, conforme se observa no mapa do Loteamento Jardim Eldorado e na imagem do Google Maps, verifica-se que a Rua em questão não tem continuidade, sendo restrita unicamente na quadra 102A, entre as Ruas Carlos Gude e Rua Genésio Soares.

O processo foi instruído com o Mapa às fls. 14/15 e a respectiva RRT e a Certidão de Inteiro Teor de fls. 16.

Considerando que a solicitação e a anuência se deram na gestão anterior, remeta-se os autos para o Gabinete do Prefeito, para ciência a manifestação.

Após, encaminhe o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e elaboração do Projeto de Lei.

Cacoal/RO, 05 de novembro de 2021.

Adailton Antunes Ferreira
Prefeito

THIAGO A. DE C. CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. n.º 7.097/PMC/2019

9478/19
09

PROCESSO Nº. 9478/2019

ASSUNTO: DESAFETAÇÃO E INCORPORAÇÃO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BAIRRO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município de Cacoal, órgão da Administração Pública com atribuições de velar pela correta aplicação das leis e demais normas administrativas, por seu por seu Procurador subscrito, com fulcro no artigo 4º, da Lei n. 2.413/PMC/08, em análise ao teor do Processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

1- DOS FATOS

Cuida o presente de análise jurídica sobre a legalidade da desafetação da Rua Suami Fernanda Pereira Lima, localizada no Bairro Jardim Eldorado no Município de Cacoal/RO, para incorporar/unificar a área da praça existente no local, para atender solicitação da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Eldorado – AMBJE, localizada na Avenida Rosilene Xavier Traspadini nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 27.085.324/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Antônio Aparecido Rodrigues Viana às fls. 02.

O Departamento de Fiscalização de Obras e Postura – DFOP, elaborou Relatório Circunstanciado às fls. 06, no qual informou que a "*rua está sendo utilizada como continuação da praça*".

É o breve relatório, a seguir passamos a opinar como segue:

2- DA DESAFETAÇÃO

No direito positivo brasileiro, o Código Civil explicitamente considerou públicos os bens pertencentes a pessoas jurídicas de direito público interno. O critério empregado pelo Código Civil reside, indubitavelmente, na titularidade. É a natureza jurídica do sujeito, do proprietário, do dono que pauta a natureza do bem em seu patrimônio.

Trata-se, pois, de uma concepção subjetivista. Público é o bem de entidade de direito público interno. Não basta que se trate de uma entidade estatal. É preciso somar à natureza estatal à pública para que seus bens sejam públicos.

Uma vez adquiridos, os bens passam a ser empregados para as mais diversas finalidades atribuídas pela legislação aos entes estatais. Para se entender como a Administração Pública utiliza seus bens, há que se retomar o tema da afetação e aprofundá-lo.

A (des)afetação não configura instrumento exclusivo do Direito Administrativo Brasileiro. Pelo contrário. Inúmeros ordenamentos ocidentais preveem conceitos análogos (como a "*Widmung*" e a "*Entwidmung*" do direito alemão).

Aliás, foi certamente pela influência dos sistemas estrangeiros, sobretudo dos europeus, que o instrumento ingressou no direito brasileiro e, aos poucos, tornou-se tão relevante, mesmo que o Código Civil tenha deixado de abordá-lo de forma explícita ao tratar de normas gerais sobre bens públicos.

Afetar nada mais é que vincular, conectar, ligar juridicamente um determinado bem a certa função pública concreta e primária. Por via reversa, desafetar significa afastar a associação jurídica da coisa a uma função ou utilidade pública. Reafetar ou reclassificar consiste em trocar, modificar, substituir a afetação atual por nova destinação ou acoplar à afetação inicial usos primários novos.

A afetação representa vinculação formal a utilidades mais específicas e que se encaixam basicamente em dois grandes grupos. Ou a afetação do bem implica sua disposição para o uso comum pelo povo, ou designa que o bem será empregado na prestação de um serviço público de natureza econômica, social ou administrativa.

É por isso que os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial, previstos no Código Civil, são conhecidos na doutrina como bens afetados. Já os bens dominicais, que não estão vinculados primariamente a serviços públicos ou uso geral do povo, configuram bens não afetados.

Como dito, no tocante aos bens de uso comum do povo e de uso especial, a afetação consiste em associação formal a certas destinações primárias.

Por associação formal, entenda-se um vínculo que é criado por ato jurídico de natureza legislativa ou administrativa, ainda que de modo implícito. Por destinações primárias, busca-se ressaltar que os usos afetados detêm supremacia sobre os não afetados.

Por exemplo: um rio afetado à navegação também pode ser utilizado para lazer da população, caso não se proibida esta atividade. Não se permite, porém, que os usos não previstos na afetação suplantem, impeçam, obstem os previstos afastá-lo ou substituí-lo por outro uso.

A afetação – repita-se – consiste em vinculação jurídica da coisa a um ou mais usos precípuos, daí a razão pela qual não se confunde com o uso que se faz da coisa em si. Trata-se de um liame jurídico indutor de proteção de uso e não de uso concreto.

Ao se apresentar o instituto da afetação, mencionou-se que a vinculação da coisa a uma destinação pública não precisa ser exclusiva. É possível que a afetação consista em associação com um único uso ou com um conjunto de usos.

Nessa última situação, fala-se de afetação múltipla, de pluralidade de usos primários. Um mesmo bem é vinculado a inúmeras destinações públicas, as quais ora são hierarquizadas no ato de afetação ou tratadas sem qualquer distinção jurídica.

É importante não confundir a afetação múltipla com usos acessórios ou secundários. A afetação indica sempre vinculação jurídica a usos ou a destinações ditas primárias. Ela não impede que o bem afetado (de uso comum do povo ou de uso especial) seja empregado para usos outros que não estejam previstos no ato de afetação.

Desse modo, um edifício pertencente a certa escola pública aceita utilização para festa junina ou para reunião da associação de bairro. Da mesma forma, uma biblioteca afetada a certa Faculdade Pública de Direito se abre a uso por cidadãos em geral, incluindo alunos de cursos privados de preparação para concursos públicos. Em ambos os exemplos, despontam usos secundários ou acessórios aos usos afetados.

Em contraste com os afetados, os usos secundários dependem de um juízo de conveniência e oportunidade do gestor público. Não existe direito subjetivo de uso secundário, pois a decisão da autoridade responsável é discricionária em regra.

Não se olvide, contudo, que os bens públicos se sujeitam a um imperativo de uso múltiplo (função social qualificada), o qual sugere a aceitação de usos secundários compatíveis ao uso afetado quando não haja motivo plausível para negá-lo.

Para que possa ser aceito pela Administração, qualquer uso secundário é sempre dependente da comprovação de sua compatibilidade com o uso afetado (primário). É também condicionado ao cotejo da sustentabilidade no manejo do bem estatal.

Caso esses valores e preceitos inerentes à boa gestão patrimonial não restem prejudicados, então a autoridade pública se deixará guiar pelo imperativo de uso múltiplo (gratuito ou oneroso), consistente na necessidade de se maximizarem as utilidades públicas que o patrimônio estatal é capaz de gerar, mas respeitando-se a moralidade, a isonomia no tratamento dos interessados e as finalidades públicas.

Assim, diante da questão posta em análise verifica-se que a mencionada via pública já é utilizada de fato como extensão da praça, utilizada para lazer da comunidade local, podendo, portanto, a critério da autoridade competente (conveniência e oportunidade) eleger a modalidade que melhor atender aos anseios da Administração Pública, quais sejam, a reafetação ou sua afetação múltipla, através de ato legislativo ou administrativo, conforme o caso requer.

3- DA OPINIO

Diante do exposto, opina o presente pela legalidade da reafetação ou afetação múltipla da Rua Suami Fernanda Pereira Lima, localizada no Bairro Jardim Eldorado no Município de Cacoal/RO, Setor 10, da Quadra 102, conforme requerido pela Associação dos Moradores do Bairro Jardim Eldorado – AMBJE, localizada na Avenida Rosilene Xavier Traspadini nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 27.085.324/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Antônio Aparecido Rodrigues Viana, para utilização daquela comunidade para fins de lazer, através de

ato legislativo ou administrativo, conforme o caso requer, mediante prévia análise meritória da necessidade e futura extensão da via pública em comento, em razão da supremacia do interesse público sobre o particular.

Este é o parecer, salvo juízo diverso.

No mais, remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, para que seu titular possa ratificar ou não o presente parecer jurídico, podendo decidir de forma diversa, considerando seu caráter meramente opinativo.

Cacoal/RO, 03 de dezembro de 2020.

Nelson Araújo Escudero Filho
Procurador Municipal
OAB/RO - 787

Fabieli Corrêa Baccarini
Assessora Jurídica
OAB/RO - 9836

RATIFICO O PRESENTE PARECER JURÍDICO